

GRELHA DE CORRECÇÃO
EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO AMBIENTE
ÉPOCA DE RECURSO

ANO LECTIVO 2025/2026 (NOITE)

Dia 12 de Fevereiro de 2024

Grupo I

1. Não, cfr. artigo 4.º/4a) da LADA.
2. NÃO. É importante notar que o projeto inicial foi sujeito à AIA, mesmo que tal não esteja abrangido pelo limiar do Anexo I ao RAIA (v. ponto 8b), nem pelo limiar do Anexo II previsto para o “caso geral” (v. tipo 10, item e). Por isso, análise caso a caso, por estar localizado numa área sensível, por força do artigo 1.º/3b) ii) e o Anexo II do RAIA. VER TAMBÉM o artigo 1.º/4c) ii) do RAIA.
3. Analisar os termos de aplicação do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 26.º, n.º 9, do RAIA.
4. Verificar a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
5. Analisar os termos da possível responsabilização da BomPorto, S.A. neste caso, separando entre o tema de “responsabilidade ambiental” *per se* e o de “obrigação de pagamento”, à luz do mencionado regime legal.

Grupo II

1. Criticar a tese que defende que resulta do artigo 66º/1 da Constituição o chamado “direito subjectivo ao ambiente”; Abordar a tese que interpreta o artigo 66º/1 em conjugação com o artigo 52º/3a) da Constituição, da qual resulta o reconhecimento da “cidadania ambiental”, que integra, entre outros, o direito de acção popular ambiental.
2. Tomar posição sobre o tema em causa, nomeadamente através da análise desenvolvida sobre o conceito, o conteúdo e a função dos chamados princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça intergeracional, confrontando-os com os “princípios clássicos” do Direito do Ambiente.